



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 035 /2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DURÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E METALÚRGICA PRISMA LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a empresa **METALÚRGICA PRISMA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3634, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.077.347/0001-07, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus Sócios-Administradores, **SIMONE FERMAN SANCHES**, portadora do CPF nº 023.218.119-51, e **CLÁUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES**, portador do CPF nº 608.900.021-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.628/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2064ª Reunião, realizada em 11/02/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **"Aquisição de arquivos de aço"**, em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 46/2013, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 194/197 do Processo nº 26.628/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 37.898,25 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº. 26.628/2013.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "221101 – Material Permanente - SUPADM".

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para entrega ou a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de entrega será de 30, 60 e 90 dias após assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de garantia do material entregue será de 12 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada no endereço no Almojarifado da CDRJ, localizado na Rua Conde de Leopoldina, 701 – São Cristóvão/RJ nos quantitativos de 40+40+35 arquivos, conforme prazos de entrega da Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

2/9



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato para atendimento exigências previstas na legislação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá conforme legislação à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo previsão na legislação a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento..





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do fornecimento, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar o fornecimento fielmente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Executar o fornecimento nos prazos e quantidades estipulados.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os fornecedores apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- d) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** não acarretarão ônus para a **CDRJ**;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- f) Promover, por sua conta e risco, a busca e a devolução do material no Local de entrega da **CDRJ**, na Rua Conde de Leopoldina, nº. 701 – São Cristóvão –





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

RJ, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive os de acesso às dependências da **CDRJ**;

- g) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- h) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega.
- d) Não permitir a entrega do objeto em desacordo com as condições preestabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A entrega ou os serviços serão fiscalizados por uma comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à entrega ou à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar a entrega ou os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.



6/9



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se exigida.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia se houver forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia se exigida seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a entrega ou a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.



7/9



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificações da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados.
- e) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº. 46/2013 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, por empregado do Almoxarifado, no ato da entrega.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Definitivamente, por comissão designada mediante termo de recebimento em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - PUBLICAÇÃO

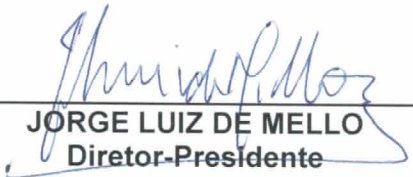
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

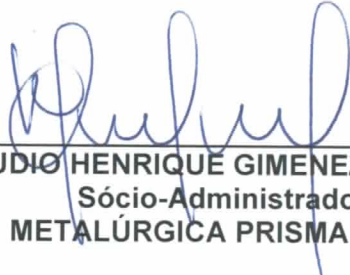
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

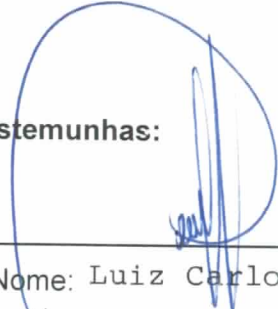
Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONE FERMAN SANCHES**  
Sócia-Administradora  
METALÚRGICA PRISMA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES**  
Sócio-Administrador  
METALÚRGICA PRISMA LTDA

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF: 151.616.447-45

